



PARECER

Solicitante: Departamento de Licitação

Processo nº. ARP 004/2018.



Trata-se de solicitação do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA, para que esta Assessoria Jurídica aprecie, analise e dê parecer sobre o processo licitatório ARP 004/2018, visando futura e eventual aquisição de refeições prontas para atender às necessidades da SEMED, por meio da adesão à ata de registro de preço nº 20170367, oriunda do PP115/2017-SRP da Secretaria Executiva Municipal de Saúde deste município.

Ao processo licitatório foram devidamente anexados o Termo de Referência, preço médio cotado, declaração de disponibilidade financeira e rubrica orçamentária, requerimento para adesão à ata de registro de preços nº 20170367, cópia do processo licitatório PP 115/2017 – SRP e a ata de registro de preço nº 20170367.

Quanto à formalização do processo de licitação, percebe-se que foi devidamente autuado, protocolado e numerado, em consonância com o disposto no artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se que após realização de pesquisa de preço, a SEMED verificou a existência de uma Ata de Registro de Preços que atendia suas necessidades, requerendo a adesão à mesma junto à Secretaria Executiva Municipal de Saúde deste município, a qual autorizou a adesão através do ofício 065/2018 – SEMSA/GAB também juntado aos autos.

Pois bem.

O art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, prescreve:



Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto nº 3.931, de 2001, que estabelece em seu art. 8º:

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

O citado Decreto autoriza o compartilhamento de Ata de Registro de Preços entre órgãos ou entidades da Administração Pública, ainda que não participantes do procedimento licitatório, desde que consultado o órgão gerenciador da Ata e que reste evidenciada a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Pelos elementos contidos nos autos verifica-se que esta evidenciada a vantajosidade para a Administração Pública.

Ainda, a ata a que se pretende adesão possui validade até o fim do presente exercício financeiro.



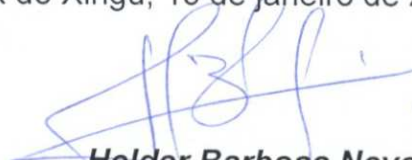
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ante o exposto, opinamos favoravelmente pela adesão pretendida, não vislumbrando, no presente momento, qualquer óbice legal para a adesão à ata de registro de preço nº 20170367, referente ao pregão presencial 115/2017 – SRP, com relação à futura e eventual aquisição de refeições prontas, registrados pela empresa F L Alves de Sousa & CIA LTDA.

É o parecer.

São Félix do Xingu, 15 de janeiro de 2018.


Helder Barbosa Neves
Procurador Geral do Município
Decreto 1.372/2017